



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM A P.M. DE
ALTO LONGÁ-PI Nº 85/19
Registrado em Nº 02 Fls. 78
Em, 26/ Dez /19
mmmmmm

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
POR MEIO DA SECRETARIA DA
SAÚDE E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ -
PIAUÍ.

O ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco A, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº. 986.996/SSP/PI e do CPF Nº. 327.448.113-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.323//0001-03, com sede na Rua Benedito Brito, Nº 400, Centro, CEP 64.360-000, Fone (86) 3256-1244, neste ato representada pelo Seu Prefeito **HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 653.000/SSP-PI e do CPF nº. 239.503.823-72, residente e domiciliado na Praça Professor Mundico Costa, Nº 473, Centro em Alto Longá - Piauí, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sujeição a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, de 04/12/2009, ao Decreto Estadual nº 12.440, de 1º de dezembro de 2006, ao Decreto Estadual nº 13.860, de 22 de setembro de 2009, e no que couber, a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Decreto Federal nº. 6.170/2007, e a outras normas pertinentes quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, e de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto *Reforma do Hospital José Vieira Gomes, em Alto Longá - Piauí*, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam em **R\$ 758.122,49 (setecentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte dois reais e quarenta e nove reais)**, conforme discriminação abaixo:

I – Recursos do **CONCEDENTE: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, que correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Estado, tendo a seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM A P.M. DE
ALTO LONGA-PI Nº 85/19
Registrado In Nº 02 Fls. 78
Em, 26 / Dez / 19
mmmmmm

Unidade Orçamentária: 170.139-SESAPI

Programa: 03 – Saúde de Qualidade para todos.

Ação(Proj/Ativ/Op.Esp.): 1740- Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Unidades Hospitalares, **Função:** 10, **Sub função:** 302; **Natureza de Despesa:** 44.40.41 – Contribuições, **Fonte de Recurso:** 100-Tesouro Estadual.

II – Recursos da **CONVENENTE: R\$ 258.122,49 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte dois reais e quarenta e nove reais)**, referente a Contrapartida financeira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a recolher à **CONCEDENTE** os recursos financeiros correspondentes à contrapartida, bem como o saldo existente na conta corrente específica para este Convênio, observado, em qualquer caso, o disposto na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica para o convênio, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 4727 – Altos - PI
Conta: 71.035-3 – Operação 006

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação dos recursos fica condicionada à comprovação por parte do **CONVENENTE** de:

- a) Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos municipais;
- b) Atendimento aos limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- d) Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- e) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- f) previsão orçamentária de contrapartida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A contrapartida pactuada, deverá ser depositada na conta específica para o convênio conforme discriminado no Cronograma de Desembolso.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM A P.M. DE
ALTO LONGA-PI Nº 85/19
Registrado In Nº 02 Fls. 78
Em, 26/ Dez 19
M. M. M. M. M.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os saques somente podem ser efetuados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Ocorrendo a liberação dos recursos em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da CONVENIENTE perante o Sistema de Gestão de Convênios – SISCON do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

1. O CONCEDENTE se compromete a:

- a). Publicar o Convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, por meio de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- b). Liberar os recursos conforme descrito no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que a liberação não ocorra no período de 3 (três) meses que antecedam a pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (**art. 73, VI, “a”, da Lei n. 9.504/1997**);
- c). Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de atraso verificado;
- d). Analisar as solicitações de alteração no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo exigido na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- e). Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- f). Fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- g). Efetuar análise de conformidade das prestações de contas parciais ou final apresentadas, sendo vedado o recebimento de prestações de contas incompletas ou em desconformidade com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;
- h). Registrar no SISCON o recebimento das prestações de contas parciais e final encaminhadas pelo Conveniente, após a análise de conformidade;
- i). Analisar as prestações de contas no prazo de 60 dias contados da data do seu recebimento;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM A P.M. DC
ALTO LONGA - PI Nº 85/19
Registrado In. Nº 02 Fls. 78
Em, 26/ Dez /19
M. M. M. M. M.

- j). Manter atualizado no SISCON o registro da situação final da prestação de contas analisada, de acordo com cada caso;
- k). Notificar o CONVENIENTE sobre eventuais irregularidades nas prestações de contas, concedendo o prazo de 30 dias para regularização ou devolução do valor correspondente;
- l). Proceder à abertura de tomada de contas especial para apurar irregularidades não sanadas ou pela não devolução de recursos;
- m). Dar ciência deste convênio à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. O CONVENIENTE se compromete a:

- a). Apresentar, no caso de obras, como condição para a celebração do convênio, documentos comprobatórios da disponibilidade do terreno do empreendimento e, quando couber, da licença ambiental prévia, conforme as disposições Decreto Estadual nº 12.440/2006 e da PI MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- b). Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- c). Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do CONCEDENTE, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- d). Manter os recursos em conta bancária específica para o convênio, somente efetuando créditos e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- e). Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso;
- f). Prestar contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;
- g). Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos na conclusão ou extinção do Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mediante depósito na Conta do Concedente;
- h). Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - h.1) quando não for executado o objeto pactuado;
 - h.2) quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
 - h.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida no convênio; ou
 - h.4) quando despesas forem executadas fora da vigência do convênio;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM A P.M. DE
ALTO LONGA - PI Nº 85/19
Registrado em Nº 02 Fls. 78
Em, 26 / Dez / 19
mmykuno

- i). Recolher ao CONCEDENTE o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, se houver, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j). Restituir ao CONCEDENTE o valor correspondente às despesas comprovadas e realizadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- k). Recolher ao CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- l). Recolher ao CONCEDENTE o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- m). Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SISCON, no endereço www.siscon.pi.gov.br, com os dados relativos a execução do convênio, como licitações, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, execução das metas físicas e demais informações necessárias à prestação de contas;
- n). Gerar e enviar por meio do SISCON os relatórios de prestações de contas, sem prejuízo do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- o). Conceder livre acesso aos servidores do órgão Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- p). Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- q). Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente;
- r). Manter atualizada a escrituração contábil específica aos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- s). Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao CONCEDENTE de obrigações dessa natureza;
- t). Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;
- u). Nos casos de obras e serviços de engenharia, manter fiscalização constante *in-loco*, exercida por profissional competente e formalmente designado por ato da Administração;
- v). Sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em relação à licitação e contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM A P.M. DE
ALTO LONGA - PI Nº 85/19
Registado em Nº 02 Fls. 78
Em 26/ Dez 19
M. M. M. M. M.

10.520/02, e ainda, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 no caso de Cotação de Preços;

- w). Incluir os recursos recebidos, provenientes deste Convênio, no orçamento do Município;
- x). Observância da vedação constitucional da utilização do recurso para pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser inserida no SISCON e apresentada ao Concedente por meio de ofício, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão, vedada a alteração do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) para o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após seu término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, diárias, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- g) despesas com efeito retroativo.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM A P.M. DE
ALTO LONGA - PI Nº 85/19
Legislação Nº 02 de 78
26/ Dez /19
mmleuq

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes poderão, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados à **CONVENIENTE**, após a conclusão do objeto, mediante processo formal, quando forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da prerrogativa do **CONCEDENTE** de manter o controle e fiscalização da execução do objeto pactuado, a Controladoria Geral do Estado – CGE também poderá exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além das prestações de contas parciais, quando houver, o Conveniente fica sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida e aplicação financeira, se for o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do término da vigência, que será constituída de:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f. Conciliação Bancária (Anexo XI);
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal, termo de doação e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j. Cópias das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. Cópias dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;
- l. Cópias dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m. Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;
- n. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do **CONCEDENTE**;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM A P.M. DE
ALTO LONGA - PI Nº 85/19
Registrado In. Nº 02 Fls. 78
Em, 26 / Dez / 19
M. M. M. M.

- p. Cópias dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q. Cópias das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.

SubCláusula Única - Caso os documentos comprobatórios das despesas já tenham sido encaminhados em eventuais prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até **26.12.2020**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou rescindido caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SubCláusula Única - Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 48 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, o que ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Convênio.



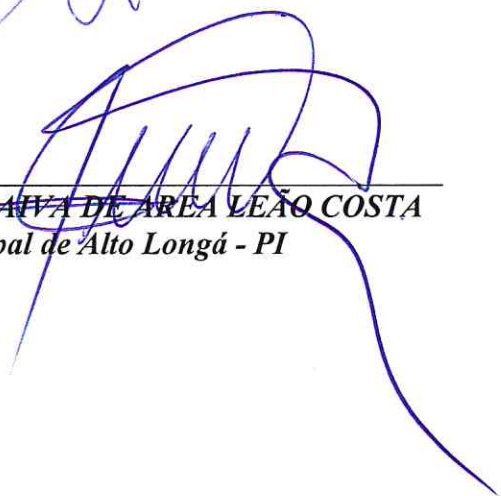
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI), 26 de Dezembro de 2019.

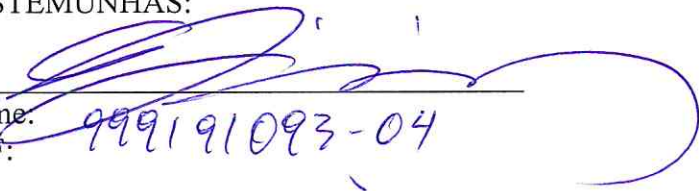


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde



HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE AZEITEIRO COSTA
Prefeito Municipal de Alto Longá - PI

TESTEMUNHAS:



Nome: _____
CPF: 999191093-04

Nome: _____
CPF: _____

CONVENIO COM A P.M. DE
ALTO LONGÁ-PI Nº 85/19
Registrado em Nº 02 Fls. 78
Data 26/ Dez 19
m. Saraiva



**GOVERNO DO ESTADO
DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO
ESTADO - SESAPI**

**Cadastro do Proponente e
Representante Legal**

**Anexo
I**

CONVÊNIO COM A.P.M. DE
ALTO LONGÁ - PI - 85/19

Registrado em Nº 02 fls. 78
em 26/ Dez /19

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ		2 - CNPJ / CPF: 06.554.323/0001-03	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Prefeituras Municipais	
5 - Endereço: RUA BENEDITO BRITO, 400 - CENTRO			
6 - Município: ALTO LONGA	7 - CEP: 64360-000	8 - DDD: 86	9 - Telefone: 3256-1244
10 - Fax: 3256-1113			
11 - e-mail: henriquelonga55@gmail.com			12 - Site:

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: HENRIQUE CESAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA		14 - CPF: 23950382372	
15 - Endereço: PRAÇA PROFESSOR MUNDICO COSTA, 473 BAIRRO CENTRO			
16 - Município: ALTO LONGA		17 - UF: PI	
18 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 653000 / SSP/PI / -/-/--/- 12/12/2017	19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

Executor Interveniente

22 - Nome de Partícipe:	23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:			
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:
			30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:		32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I./Orgão Expedidor/Data: / / / / / / / / / /	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe	Assinatura do Proponente x	



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO
- SESAPI**

Dados do Projeto

**Anexo
II**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente: 71.035-3 - OP. 006	2 - Banco: 104	3 - Agência: 4727	4 - Praça de Pagamento: ALTOS - PI
---	-------------------	----------------------	---------------------------------------

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: REFORMA DO HOSPITAL JOSE VIEIRA GOMES	6 - Período: 00/00/0000 a 26/12/2020
---	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

REFORMA DO HOSPITAL JOSE VIEIRA GOMES

CONVÊNIO COM A P.M. DE
ALTO LONGÁ - PI Nº 85/19
Registrado em Nº 02 Fls. 78
Em, 26/ Dez /19
mmleung

8 - Justificativa da Proposição:

O HOSPITAL ENCONTRA-SE COM UMA ESTRUTURA ANTIGA E SUCATEADA E COM UMA DEMANDA QUE A CADA ANO SO VEM AUMENTANDO. E ALÉM DISSO O MUNICÍPIO SER O MAIS BEM LOCALIZADO E PONTO DE PASSAGEM PARA OS DEMAIS CIRCUNVIZINHOS, TAIS COMO: NOVO SANTO ANTONIO, COIVARAS, SÃO JOÃO DA SERRA E BENEDITINOS, SOBRECARGANDO AINDA MAIS O HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ, E O MESMO SEM ESTRUTURA SUFICIENTE ACABA TENDO QUE ENVIAR OS PACIENTES PARA TERESINA, POIS DEVIDO A FALTA DE ESTRUTURA SUFICIENTE NÃO PODE OFERTAR MELHORES SERVIÇOS.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa:

-

10 - Projeto/Atividade:

-

11 - Natureza

0

0

12 - Fonte

0

0

13 - Valor

R\$ 0,00

R\$ 0,00



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Cronograma de Execução
Física e Plano de Aplicação
de Recursos**

**Anexo
III**

CONVÊNIO COM P.M. DE
ALTO LONGÁ - PI 85/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ

02 78
26/ Dez /19

mylunio

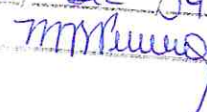
I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapas/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		SERVIÇOS PRELIMINARES - CANTEIRO DE OBRAS	M2	1,00	06/01/2020	06/02/2020
	01.01	PLACA DA OBRA	M ²	5,18	06/01/2020	06/02/2020
	01.02	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA	M ²	36,00	06/01/2020	06/02/2020
02		ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	UN	1,00	06/01/2020	06/05/2020
	02.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MÊS	4,00	06/01/2020	06/05/2020
03		FUNDAÇÃO E ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	M2	1,00	06/01/2020	06/02/2020
	03.01	FUNDAÇÃO LIXEIRA	UN	1,00	06/01/2020	06/02/2020
	03.02	ESTRUTURA LIXEIRA	UN	1,00	06/01/2020	06/02/2020
04		ALVENARIA DE ELEVAÇÃO	UN	1,00	06/01/2020	06/02/2020
	04.01	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO - LIXEIRA	M ²	43,36	06/01/2020	06/02/2020
05		COBERTURA	UN	1,00	07/02/2020	07/04/2020
	05.01	COBERTURA HOSPITAL	UN	1,00	07/02/2020	07/03/2020
	05.02	COBERTURA LIXEIRA	UN	1,00	07/03/2020	07/04/2020
06		REVESTIMENTOS - PISOS, PAREDES E TETOS	UN	1,00	07/02/2020	06/05/2020
	06.01	PISO INTERNO HOSPITAL	UN	1,00	07/02/2020	07/03/2020
	06.02	PISO EXTENO HOSPITAL	UN	1,00	07/02/2020	07/03/2020
	06.03	PISO INTERNO LIXEIRA	UN	1,00	07/03/2020	07/04/2020
	06.04	PISO EXTERNO LIXEIRA	UN	1,00	07/03/2020	07/04/2020
	06.05	BANCADAS EM GRANITO CINZA ANDORINHA	UN	4,00	07/04/2020	06/05/2020
	06.06	REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO - PAREDES HOSPITAL	UN	1,00	07/04/2020	06/05/2020
	06.07	REVESTIMENTO FORRO INTERNO - TETO	UN	1,00	07/04/2020	06/05/2020
07		PINTURA	UN	1,00	07/02/2020	06/05/2020
	07.01	PINTURA DE PAREDES	UN	1,00	07/02/2020	07/03/2020
	07.02	PINTURA ESQUADRIAS	UN	1,00	07/03/2020	07/04/2020
	07.03	PINTURA FORRO	UN	1,00	07/04/2020	06/05/2020
08		ESQUADRIAS	UN	1,00	07/02/2020	07/04/2020
	08.01	ESQUADRIAS DE MADEIRA	UN	1,00	07/02/2020	07/03/2020
	08.02	ESQUADRIA ALUMINUIO E VIDRO/FERRO E VIDRO	UN	1,00	07/03/2020	07/04/2020
	08.03	ESQUADRIAS DE VIDRO	M ²	12,32	07/03/2020	07/04/2020
09		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA	UN	1,00	07/02/2020	06/05/2020
	09.01	PONTOS ELÉTRICOS E CAIXAS DE PASSAGENS	UN	1,00	07/02/2020	07/03/2020

	09.02	CABO UNIPOLAR (COBRE)	UN	1,00	07/03/2020	06/05/2020
	09.03	QPDG	UN	1,00	07/03/2020	06/05/2020
10		INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E INCÊNDIO	UN	1,00	07/02/2020	06/05/2020
	10.01	LOUÇAS E APARELHOS SANITÁRIOS	UN	1,00	07/02/2020	07/03/2020
	10.02	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	UN	1,00	07/03/2020	07/04/2020
	10.03	METAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS	UN	1,00	07/03/2020	07/04/2020
	10.04	PONTOS DE HIDRÁULICA	UN	1,00	07/03/2020	07/04/2020
	10.05	REDE EXTERNA	UN	1,00	07/04/2020	06/05/2020
11		DIVERSOS E LIMPEZA DA OBRA	UN	1,00	06/04/2020	06/05/2020
	11.01	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M ²	1.350,00	06/04/2020	06/05/2020

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Valor		
		Concedente	Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Não Financeira
4490.51	Obras Civas -	500.000,00	258.122,49	0,00
	Subtotais	500.000,00	258.122,49	0,00
		Valor Total do Convênio:		758.122,49

CONVÊNIO COM A P.M. DE
 ALTO LONGA - PE Nº 85/19
 Registrado em Nº 02 Fls. 78
 em 26/ Dez 19




**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAÚÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Cronograma de
Desembolso**

**Anexo
IV**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2020

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	39.397,33	186.622,40	186.622,40	87.357,87	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contrapartida - 2020

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	20.339,05	96.344,62	96.344,62	45.094,20	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONVENIO COM A P.M. DE
ALTO LONGÁ-PI Nº 85/19
Registrado em Nº 02 Fls. 78
Em 26/ Dez /19
mmmmmm



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Relação de Equipamentos
e Material Permanente**

**Anexo
V**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
---------------	---------	------	-------------	-------------	------------------	------------

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem quaisquer débitos em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente: X
---------------	---------------------	--------------------------------

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão: X
---------------	--

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde

CONVÊNIO COM A P. M. DE
ALTO LONGÁ-PI Nº 85/19
Registrado In Nº 03 Fls. 78
Em, 26/ Dez /19
mmmmmm



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 85/19

PROCESSO: AA.900.1.140771/17. **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553564/0001-38. **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PIAUÍ, CNPJ Nº 06.554.323/0001-03. **OBJETO:** Reforma do Hospital José Vieira Gomes, Alto longa - PI, a ser realizado de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais,) CONVENENTE: 258.122,49 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos). **DADOS ORÇAMENTARIA:** **Unidade Orçamentária:** 170.139 – SESAPI; **Programa:** 03 – Saúde de qualidade para todos, **Projeto/Atividade:** 1740 – Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Unidades Hospitalares **Função:** 10 **Subfunção:** 302; **Natureza de Despesa:** 44.40.41-Contribuições, **Subelemento:** 01 **Fonte de Recursos:** 100 - Tesouro Estadual **VIGÊNCIA:** 26.12.2020 **DATA DE ASSINATURA:** 26.12.2019 **SIGNATÁRIO:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 327.448.113-00 HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA – Prefeito Municipal, CPF: 239.503.823-72.

Of. 4632



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DAS CIDADES

EXTRATO DE CONVENIO 14/2019

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
CNPJ: 08.767.094/0001-30
VALOR: R\$ 495.000,00 <Quatrocentos e Noventa e Cinco mil reais>
PARCELAS: 1ª Parcela: R\$ 247.500,00
2ª Parcela: R\$ 247.500,00
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 DIAS
VIGÊNCIA: ATÉ 25 DE NOVEMBRO DE 2020
CONVENIO Nº: 014/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.310.1.000792/19-32
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.101.15.451.0021.1059
Projeto de Atividade 1059; Natureza de despesa: 444041 e Fonte de Recurso 00/17
DATA DE ASSINATURA: 25/11/19
SIGNATÁRIOS: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira (Secretario de Estado das Cidades) – Prefeitura Municipal de Água Branca – Convenente (Jonas Moura De Araujo)

GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA
Secretário de Estado das Cidades

Of. 920



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
UNIDADE ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO.

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 06/2019 – CPL/SAF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.014.1.000439/19-20

OBJETO: A aquisição de mobiliários, utensílios, balanças, eletroeletrônico e equipamentos de informática, para atender ao Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, com a modernização de centrais de recebimentos e distribuição de Produtos da Agricultura Familiar da Secretaria da Agricultura Familiar do Estado do Piauí, referente ao Convênio nº 046580/2014 conforme especificações no Termo de Referência.

TIPO: Menor Preço.

DATA E HORÁRIO: INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS 16/01/2020 às 10h00min; LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/01/2020 às 10h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/01/2020 às 10h00min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31/01/2020 às 10h00min; LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil.

INFORMAÇÕES: CPL/SDR, Rua João Cabral, 2319 – Bairro Pirajá. Teresina – PIAUÍ, CEP 64002-150 Fone (86) 3216-2160 - Fax (86) 3216-2189/ e-mail: sdr@sdr.pi.gov.br

Teresina(PI), 26 de dezembro de 2019

Renato Gadelha Neiva
Pregoeiro/CPL/SAF

Herbert Buenos Aires de Carvalho
Secretario da Agricultura Familiar

Of. 307

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019 – CPL/SAF PROC ADM. AA.014.1. 002544/18-04

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF dá ciência a todos que por motivo de alteração editalícia o Pregão Eletrônico nº 05/2019 terá suas datas de realização adiadas, objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual e futura aquisições e/ou montagens de kits de irrigação, destinados aos agricultores familiares do Estado do Piauí, conforme especificações no Termo de Referência. Tipo: Menor Preço. Fundamentação: art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93,

NOVAS DATAS E HORARIOS:

Início acolhimento: 13/01/2020 as 10:00hs

Limite acolhimento: 22/01/2020 as 10:00hs

Abertura das propostas: 22/01/2020 as 10:00hs

Disputa de Preço: 24/01/2019 as 10:00hs

LOCAL: licitações-e do banco do Brasil.

INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SAF/PI
Endereço: Rua João Cabral, 2319, Bairro Pirajá, Teresina-PI, CEP: 64.002-150, FONE: 3216-2160 RAMAL 211/255. Email: sdr@sdr.pi.gov, sdrpi.licitacao@gmail.com.

Of. 310